



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C. (M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

= LEI Nº 1306/97 =

(Que altera o artigo 10 e 14 da Lei nº 1252/95 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

X Art. 1º - O parágrafo único do artigo 10 da Lei 1252/95, de 30 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito compor-se-á de:

- I - Coordenador Administrativo-Financeiro;
- II - Gabinete;
- III - Procuradoria Geral;
- IV - Assessorias Especiais."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 14 da Lei 1252/95, de 30 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo único - O Departamento Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes Divisões:

- I - Coordenador Educacional;
- II - Divisão de Ensino;
- III - Supervisão Escolar;
- IV - Direção Escolar (extensivo ao "Projeto Curumim")."

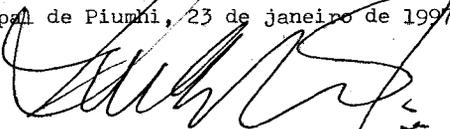
Curumim")."

Art. 3º - Integrará o anexo II do Plano de Carreira, de Cargos e Vencimentos (Cargos de Provimento em Comissão) os cargos criados nesta lei como recrutamento amplo, com os seguintes salários retroativos a 02 de janeiro/97:

- a) - Coordenador Administrativo-Financeiro - R\$ 1.700,00
- b) - Coordenador Educacional - R\$ 1.200,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 23 de janeiro de 1997


Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal